

LEI Nº 438 /2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ALIENAR AS AÇÕES DA PETROBRÁS
- PETRÓLEO BRASILEIRO S/A E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

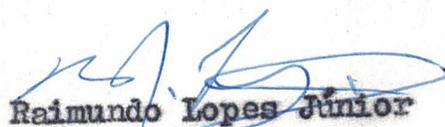
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a alienar as ações da PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A pertencentes ao Município, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, autorizada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94.

Art. 2º - O preço mínimo estabelecido para as ações será apontado pelo mercado de ações, no dia da operação, através do Pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, não podendo ser inferior)N= R\$ 53,00 (cinquenta e três reais) e PN= R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) por ação.

Art. 3º - Os recursos financeiros obtidos com a alienação autorizada por esta Lei serão aplicadas em investimentos e/ou custeio na área de saúde e infra estrutura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 1º de fevereiro de 2001.


Raimundo Lopes Júnior

Prefeito Municipal.